

PROCESSO SEI Nº 050505520.000205/2025-61-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 48/2025/CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Aquisição de bicicletas para atender as necessidades dos projetos de educação ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

SELECIONADA: PEDALBIKE DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PECAS LTDA (CNPJ nº 50.346.569/0001-81).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 9.442,50 (nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 13/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo nº 050505520.000205/2025-61-PMM**, na forma **Dispensa de Licitação nº 48/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Aquisição de bicicletas para atender as necessidades dos projetos de educação ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos e sua Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **PEDALBIKE DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PECAS LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 1376804, vol. IV), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, a entidade contratante fez o preenchimento de Checklist modelo para verificação do atendimento dos critérios essenciais apontados pela PROGEM no citado Parecer (SEI nº 1395700, vol. IV) e, posteriormente, certificou o cumprimento das disposições tecidas pelo órgão de assessoria jurídica (SEI nº 1377226, vol. IV).

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da

atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que à época da instrução processual e opção pela Dispensa, o referido valor era atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Ademais, vigora ao tempo desta análise o novo valor para o caso concreto, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pela redação do Decreto Federal nº 12.807/2025¹.

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme o Termo de Referência (SEI nº 1340571, vol. II) de **R\$ 9.442,50** (nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para Contratações Diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

¹ Decreto nº 12.807/2025. Disponível em: < <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.807-de-29-de-dezembro-de-2025-678387990> >

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 1376384, vol. IV), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **PEDALBIKE DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.346.569/0001-81, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, fatores que culminaram na emissão da Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1376287, vol. IV).

Ainda no tocante a fornecedora selecionada, foram acostados aos autos os atos constitutivos da Pessoa Jurídica e sua alteração (SEI nº 1309731, vol. III), o documento de identificação do seu Sócio Administrador (SEI nº 1309655, 1309674, vol. III), o Cartão do CNPJ (SEI nº 1305487, vol. III), comprovante de Inscrição Municipal (SEI nº 1340479, vol. III) e Cadastro no SICAF (SEI nº 1398149, vol. III).

Justificativa do preço

Considerando que um dos objetivos dos procedimentos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 1275117, vol. III), de **R\$ 9.442,50** (nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1114854, vol. I), elaborado pelo departamento de administração e financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual argumenta que para o “[...] *Tendo em vista a necessidade de premiação de bicicletas para o X Concurso de Desenho Ambiental, faz-se necessário para incentivar as crianças e adolescentes das escolas municipais de Marabá*”.

De posse da demanda, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Benedito Evandro Barros da Silva**, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação pública (SEI nº 1038730, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Rinaldo Ranke, Sra. Daniela Sousa de Almeida e a Sra. Marcilene de Jesus Caldas Costa (SEI nº 1038760, vol. II).

O titular da pasta exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1038824 vol. II), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 1038831, vol. II), onde ratifica que o órgão não ultrapassará, com a aquisição em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de Gestor de Contrato, assinado e dado ciência pela Sr. **Rinaldo Ranke** (SEI nº 1038842, vol. II), servidor da SEMMA alocada para tal função. Ademais, houve a designação para fiscalização contratual (SEI nº 1062456, vol. II), assumindo o encargo, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, a Sra. **Daniela Sousa de Almeida** (Fiscal Administrativo), Sra. **Marcilene de Jesus Caldas Costa** (Fiscal Técnico) e a Sra. **Cláudia Morgana Santos Silva** (Fiscal Setorial), os quais comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado (SEI nº 1062585, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1170449, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SEMMA contemplou os autos com o

Estudo Técnico Preliminar² (SEI nº 1119599, vol. II), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os benefícios a serem alcançados, culminando na declaração pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência a plataforma online Painel de Preços (SEI nº 1063569, vol. II) e os preços orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 1063569, vol. II), solicitados diretamente por meio de e-mail e Ofícios (SEI nº 1063569, vol. II) - nos termos do art. 58, inciso IV, do regulamento municipal das contratações públicas.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 1063713, vol. II), que nos termos do *caput* do art. 59 do regulamento municipal³, utilizou o menor dos preços obtidos, para determinação do **valor estimado da contratação, que resultou em R\$ 9.442,50** (nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo este inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, atualmente ajustado pelo do Decreto Federal nº 12.807/2025.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 1340571, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, a SEMMA manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

³ Art. 59. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 57 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

tal finalidade (SEI nº 1072827, vol. II), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão (semma@maraba.pa.gov.br) para tal. Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 1395552, vol. II), o sítio indicou o período entre 19/11/2025 e 25/11/2025, até as 18h, para participação de qualquer interessada, disponibilizando link para o TR e o Aviso supracitados. Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 26/11/2025 foi exarada Certidão de não recebimento de proposta adicional (SEI nº 1275033, vol. II).

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Benedito Evandro Barros da Silva, certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, com fulcro no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 1387238, Vol. IV), argumentando que a substituição “[...] proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos”

Em ato contínuo, o Secretário Municipal de Meio Ambiente despachou o processo para efetivação do procedimento de contratação direta e demais providências pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, tendo feito o envio por meio do Ofício nº 03/2025/SEMMA-ADM-FIN/SEMMA-PMM (SEI nº 1377522, vol. IV).

Avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da requisitante, Sr. **Benedito Evandro Barros da Silva** (SEI nº 1377342, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 101, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da agente de contratação, Sra. **Neura Costa Silva**, indicada para condução dos demais procedimentos inerentes a efetivação do pacto, com respectiva certidão de ciência (SEI nº 1403021 e 1403663, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1038094, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1038096, vol. II); da Portaria nº 06/2025-GP (SEI nº 1038105, vol. II), que nomeia o Sr. Benedito Evandro Barros da Silva como Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Portaria nº 3.984/2025-GP que designa os membros a comporem a Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá – CPL/PMM (SEI nº 1405308, vol. V).

Observamos que a contratante procedeu com a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá além da consulta à Certidão Negativa Correccional expedida

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o

pela Controladoria-Geral da União em nome da pretensa contratada, vinculada aos respectivos CNPJ e CPF'S, a qual atestam não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo, onde não constam impedimentos, e da Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA. (SEI nº 1398359, vol. III).

3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

Prosseguindo a análise, vê-se que juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1376267, vol. IV) subscrita pelo titular da SEMMA, na condição de Ordenador de Despesas do órgão, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2025 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20251126003 (SEI nº 1376185, vol. IV) o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEMMA para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 1376068, vol. IV), e o Parecer Orçamentário nº 1271/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 1394159, vol. IV) referente ao exercício financeiro supracitado, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

151601.18 541 0016 2.094 Operacionalização das Ações do Fundo do Meio Ambiente
Elementos de Despesa:
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
Subelemento:
3.3.90.32.99 Outros mat. de distribuição gratuitas.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação. Noutro giro, considerando o término do exercício 2025 e que as despesas com o objeto por certo serão realizadas no ano-calendário vigente, orientamos para que seja atestado pela ordenadora de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado novo Parecer Orçamentário e o Saldo de Dotações contemporâneo (2026).

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de

contratos com a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliando as informações constantes nas certidões (SEI nº 1308249, 1398778, 1309138, 1398492, 1398520, 1355938, vol. III) e autenticidades apresentadas (SEI nº 1398112, 1398980), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PEDALBIKE DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PECAS LTDA, CNPJ nº 50.346.569/0001-81.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas,

concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505520.000205/2025-61-PMM**, referente a **Dispensa de Licitação nº 48/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente à Administração.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de janeiro de 2026.

João Henrique Zucatelli Galvão Gonçalves
Portaria 143/2025-FCCM

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI nº 050505520.000205/2025-61-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 48/2025-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Aquisição de bicicletas para atender as necessidades dos projetos de educação ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA*, **em que é requisitante Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 27 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP